



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.413, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Regulamenta o Teletrabalho (Home Office) por parte dos Procuradores Municipais de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores Municipais;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo judicial eletrônico, possibilitou o trabalho remoto ou à distância para o cumprimento de prazos judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade do cumprimento de prazos e manifestações em expedientes extrajudiciais e processos administrativos, mediante carga;

CONSIDERANDO que, da experiência com a adoção do regime de teletrabalho no período de emergência, advieram resultados satisfatórios para a Administração, como o aumento da produtividade, a melhoria na prestação de serviços e a redução de despesas de custeio; e

CONSIDERANDO que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de diversas outras Administrações Municipais, já instituíram o regime de teletrabalho (home office), em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para os munícipes em geral;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1400161;

DECRETA:



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 1º Fica regulamentado por meio deste Decreto, o regime de teletrabalho (home office) aos Procuradores Municipais de Carapicuíba, instituído pelo artigo 2º da Lei nº 4.034, de 6 de dezembro 2023, que alterou dispositivos da Lei nº 3.146, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho ou home office aquele realizado a distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos tecnológicos que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Carapicuíba que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho garantir a eficiente prestação do serviço público, contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos organizacionais, contribuir para a redução de custos operacionais decorrentes do trabalho presencial, além de colaborar com a qualidade de vida do servidor.

Art. 3º O exercício de atividades em teletrabalho pelo Procurador é facultativo e depende do pedido expresso do mesmo.

§1º O pedido para o exercício de atividades em teletrabalho deverá ser formulado em requerimento por escrito, para que possa ser elaborada escala e garantir que os trabalhos internos na Procuradoria não sejam prejudicados.

§2º O deferimento ou não do pedido para exercício das atividades de teletrabalho do Procurador, é ato a ser exarado pelo Secretário da Pasta ao qual o mesmo está lotado, assegurada a manifestação do Procurador.

§3º A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do Procurador no sistema de evolução funcional, e sua adesão ou desligamento do projeto não gera em hipótese alguma qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações, pagamentos de adicional por prestação de serviço extraordinário.

§4º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo Procurador em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das funções, tarefas e metas estabelecidas.

Art. 4º No requerimento para o teletrabalho, os Procuradores deverão declarar expressamente:

I - que estão cientes das atividades a serem desempenhadas;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

II - que dispõem de toda a infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho; e

III - que estão cientes e “de acordo” com todos os termos e condições do presente Decreto.

Art. 5º A escala formalizada em ato próprio da Secretaria competente, será elaborada preferencialmente pelos integrantes da carreira, obedecidos os critérios mínimos estabelecidos pelo Secretário da Pasta de lotação.

§1º Será facultado ao Procurador trabalhar nas dependências de sua unidade de lotação, nos dias reservados ao teletrabalho.

§2º O Procurador que não se adaptar à sistemática ou às rotinas do teletrabalho, poderá ser desligado do regime, não sendo vedado o seu posterior retorno a mesmo.

§3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

§4º O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular, e será considerado para todos os fins de direito.

§5º Todos os Procuradores Municipais tem o direito de trabalhar em home-office, independente de sua lotação, observando-se o disposto no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Constituem deveres do Procurador em regime de teletrabalho:

I - zelar pelo o fiel cumprimento das normas, dos prazos judiciais, dos prazos fixados nos processos administrativos, além daquelas atividades cotidianas de sua responsabilidade;

II - atender às convocações feitas pelo Secretário da Pasta para comparecimento presencial, mesmo que seja em seu dia de teletrabalho, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver a necessidade da unidade ou interesse da Administração;

III - o não comparecimento do Procurador, sem motivo justificado, nos casos citados no inciso anterior, implicará no lançamento de falta, e seu deslocamento não gerará direito a reembolso ou diárias;

IV - observar obrigatoriamente a escala elaborada, sendo que qualquer pedido de alteração deverá ser feito justificadamente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para análise e deliberação das chefias;

V - manter e-mail e telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

dias úteis e no horário de expediente interno dos Procuradores, bem como acessar diariamente seu e-mail, presumindo-se como recebidas e lidas as mensagens no dia do seu recebimento, desde que dentro do horário de expediente;

VI - acompanhar diariamente todas as publicações em Diário Oficial, bem como comunicações eletrônicas expedidas para a caixa de correio eletrônico (e-mail) e manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade de Administração;

VII - manter a Secretaria de Assuntos Jurídicos informada, quando necessário, acerca do andamento das atividades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço, apresentar resultados e obter orientações e informações de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos realizados;

VIII - apresentar mensalmente o relatório de que trata o artigo 8º,

IX - cuidar e guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos a seu cargo, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

X - retirar e devolver pessoalmente na Secretaria competente os documentos e processos físicos que lhe forem distribuídos;

XI - comparecer às audiências dos processos judiciais que lhe forem distribuídos;

XII - solicitar, por telefone ou por meio eletrônico, aos órgãos competentes, todas as informações e documentos necessários para desenvolvimento de seu trabalho ou para defesa do Município, que poderão ser enviadas por meio eletrônico.

Art. 7º O Procurador deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas que demonstrem o cumprimento da produtividade e das demais atividades, o qual atestará o controle realizado.

Parágrafo único. O relatório do “caput” deverá conter anotações resumidas das atividades desenvolvidas durante o mês pelo Procurador, devendo ser informado o dia em que foram realizadas, tais como exemplificativamente:

I - protocolo de petições judiciais;

II - elaboração de pareceres, notas técnicas, despachos, cotas e outras manifestações que julgue necessário;

III - pesquisas e estudos jurídicos referentes a questões submetidas à apreciação do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procurador quando necessário;

IV - comparecimento a órgãos públicos ou acompanhamento de audiências referentes a casos de interesse da Administração;

V - comparecimento ou participação em reuniões externas de interesse da Administração;

VI - desenvolvimento de diligências no auxílio dos serviços internos da Administração;

VII – Outras atividades inerentes à carreira, caso o procurador entenda necessário.

Art. 8º Compete exclusivamente ao Procurador em regime de teletrabalho providenciar e manter infraestrutura física e tecnológica necessárias à realização das atribuições de seu cargo fora da sede de exercício, inclusive para realização de reuniões e audiências virtuais.

Parágrafo único. Os equipamentos e instalações de que trata o "caput" devem permitir o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva, vedado o ressarcimento, indenização ou reembolso das despesas decorrentes dessa modalidade de trabalho.

Art. 9º Os Procuradores submetidos ao regime do teletrabalho não estão dispensados do cumprimento das normas legais e estatutárias pertinentes ao seu respectivo cargo.

Art. 10. A participação do Procurador interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 11. Ficam dispensados os Procuradores Municipais do controle de ponto ou jornada de trabalho, em consonância com a decisão do STF (RE 1400161) sem prejuízo da assiduidade que se dará através de relatório mensal da forma preconizada no artigo 8º.

Art. 12. Fica a cargo e responsabilidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos repassar aos Procuradores todas as citações, intimações e quaisquer outros assuntos pertinentes a área, em decorrência da impossibilidade dos Procuradores em acessar o Portal Eletrônico.

Art. 13. A realização do serviço no regime de teletrabalho poderá ser revertida a qualquer tempo pelo Secretário da Pasta, conjuntamente ou individualmente para cada Procurador, em razão da conveniência da Administração Municipal ou da Secretaria ao qual o Procurador está lotado, assegurada a manifestação do mesmo, em ato devidamente justificado.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.247, de 5 de Outubro de 2022.

Município de Carapicuíba, 17 de março de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos